

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

**DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA DE EXTREMA****Sumário**

PROCESSOS LICITATÓRIOS, LICITAÇÃO E COMPRAS	2
CONTRATOS - ADITIVOS - AGOSTO	3
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA	4

29 DE AGOSTO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 133

Expediente

Diário Oficial de Extrema é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

Demais edições do Diário Oficial de Extrema poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://extrema.mg.gov.br/diariooficial>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Extrema**CNPJ:** 18.677.591/0001-00**Endereço:** Av. Delegado Waldemar
Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três
Poderes - CEP 37642-210 -
Extrema/MG**Telefone:** (35) 3435-1911**Site:** <https://extrema.mg.gov.br>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000192/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000071/2025: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000192/2025, Pregão Eletrônico nº 000071/2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE E INFRAESTRUTURA CORRELATA, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 12 de agosto de 2025, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas EXTREMA PAPER OFFICE LTDA nos lotes 1, 2, 4, 8 e 9 no valor total de R\$ 7.992,00, LEMBRA DE MIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME nos lotes 3 e 13 no valor total de R\$ 3.678,00, MIX TELECOM COMERCIO PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA nos lotes 5, 6, 7, 10, 11, 16 e 17 no valor total de R\$ 21.656,80, Ponto das Utilidades Soluções Comerciais Ltda no lote 12 no valor total de R\$ 4.800,00 e VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 14 e 15 no valor total de R\$ 6.300,00, totalizando R\$ 44.426,80 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensa-oficial-executivo/>>. Extrema, 13 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000248/2025, Inexigibilidade N°000078/2025, objetivando o contratação de empresa especializada para realização de show musical no EVENTO SONS E SABORES DO NOSSO NORDESTE: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. **CONTRATO N° 000295/2025**; registrado a empresa TA SHOWS LTDA no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Data da assinatura: 28 de agosto de 2025; prazo de vigência: INÍCIO EM 28 de agosto de 2025 e tem seu término em 28 de novembro de 2025. Extrema, 28 de agosto de 2025. Edmar Brandão Luciano - Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000247/2025, Inexigibilidade N°000077/2025, objetivando o contratação de empresa especializada para realização de show musical no EVENTO CELEBRA EXTREMA: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. **CONTRATO N° 000296/2025**; registrado a empresa C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 28 de agosto de 2025; prazo de vigência: início em 28 de agosto de 2025 e tem seu término em 28 de setembro de 2025. Extrema, 28 de agosto de 2025. Edmar Brandão Luciano - Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000243/2025, Inexigibilidade N°000076/2025, objetivando o locação de stand para divulgação do destino turístico, 27ª EDIÇÃO FEIRA DE TURISMO AVIRRP 2025: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, torna público o seguinte contrato celebrado. **CONTRATO N° 000297/2025**; registrado a empresa ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO no valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil quatrocentos reais). Data da assinatura: 28 de agosto de 2025; prazo de vigência: início em 28 de agosto de 2025 e tem seu término em 28 de outubro de 2025. Extrema, 28 de agosto de 2025. Edmar Brandão Luciano - Ordenador de Despesas.

Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos “i”, “ii” e “iii” do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado do seguinte processo:

- **Auto de Infração nº 048/2025 – JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, CPF nº 113.082.564-77 – 1) Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. (art.112, anexo III, código 301-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado teve seu pedido de adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais – PECMA **DEFERIDO**, o valor da multa aplicada foi reduzido de 1.950 (um mil novecentos e cinquenta) UFEMG para 975 (novecentos e setenta e cinco) UFEMG, com a Celebração do Termo de Compromisso nº 048/2025 (Termo de Composição Administrativa - TCA), nos termos do art.5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.944/2025, devendo realizar o pagamento de 50% do valor reduzido ao Caixa único da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, e os 50% remanescentes, deverão ser depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº 2.482/2009. Ante o exposto, ocorreu o trânsito em julgado do processo. **TRÂNSITO EM JULGADO.**
- **Auto de Infração nº 050/2025 – ALEXANDRO FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 062.068.645-61 – 1) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitida (art.112, anexo III, código 309-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado teve seu pedido de adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais – PECMA **DEFERIDO**, o valor da multa aplicada foi reduzido de 650 (seiscentos e cinquenta) UFEMG para 325 (trezentos e vinte e cinco) UFEMG, com a Celebração do Termo de Compromisso nº 047/2025 (Termo de Composição Administrativa - TCA), nos termos do art.5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.944/2025, devendo realizar o pagamento de 50% do valor reduzido ao Caixa único da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, e os 50% remanescentes, deverão ser depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº 2.482/2009. Ante o exposto, ocorreu o trânsito em julgado do processo. **TRÂNSITO EM JULGADO.**
- **Auto de Infração nº 054/2025 – Pedro Lázaro Soares**, CPF nº 073.216.458-35 - 1) Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: III – Unidades de Conservação de Uso Sustentável (art. 112, anexo III, código 305, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado realizou o pagamento da multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

- **Auto de Infração nº 057/2025 – SÓLIDO METAIS AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 40.348.031/0001-52 -**
1) Deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo Copam (art. 112, anexo I, código 101, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado realizou o pagamento da multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

- **Auto de Infração nº 059/2025 – MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, CNPJ nº 018.404.868-05 –** 1) Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. (art.112, anexo III, código 301-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 2) Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida (art.112, anexo III, código 305, Decreto Estadual nº 47.383/2018); 3) Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitida (art.112, anexo III, código 309-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado teve seu pedido de adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais – PECMA **DEFERIDO**, o valor da multa aplicada foi reduzido de 2.405 (dois mil quatrocentos e cinco) UFEMG para 1.202,50 (um mil duzentos e dois virgula cinquenta) UFEMG, com a Celebração do Termo de Compromisso nº 045/2025 (Termo de Composição Administrativa - TCA), nos termos do art.5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.944/2025, devendo realizar o pagamento de 50% do valor reduzido ao Caixa único da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, e os 50% remanescentes, deverão ser depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº 2.482/2009. Ante o exposto, ocorreu o trânsito em julgado do processo. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

- **Auto de Infração nº 062/2025 – LOGMOV SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.333.497/0002-16 –** 1) Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes (art.112, anexo I, código 105, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado teve seu pedido de adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais – PECMA **DEFERIDO**, o valor da multa aplicada foi reduzido de 250 (duzentos e cinquenta) UFEMG para 125 (cento e vinte e cinco) UFEMG, com a Celebração do Termo de Compromisso nº 051/2025 (Termo de Composição Administrativa - TCA), nos termos do art.5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.944/2025, devendo realizar o pagamento de 50% do valor reduzido ao Caixa único da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, e os 50% remanescentes, deverão ser depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº 2.482/2009. Ante o exposto, ocorreu o trânsito em julgado do processo. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

- **Auto de Infração nº 063/2025 – AMANDA LIMA DA PAIXÃO, CPF nº 012.508.182-06 –** 1) Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou

licença concedida, localizadas em: (art.112, anexo III, código 305, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que o autuado teve seu pedido de adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais – PECMA **DEFERIDO**, o valor da multa aplicada foi reduzido de 1.000 (um mil) UFEMG para 500 (quinhentas) UFEMG, com a Celebração do Termo de Compromisso nº 051/2025 (Termo de Composição Administrativa - TCA), nos termos do art.5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.944/2025, devendo realizar o pagamento de 50% do valor reduzido ao Caixa único da Prefeitura Municipal de Extrema/MG, e os 50% remanescentes, deverão ser depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº 2.482/2009. Ante o exposto, ocorreu o trânsito em julgado do processo. **TRÂNSITO EM JULGADO.**